LEI Nº .087/2005

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre alteração na lei municipal 673/90, e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso II do artigo 39 da lei Municipal nº 673/1990 passa a vigorar acrescido da alínea "f".

"Art.	39	 	 	 	 	 	٠.	 	 	 	 	 		 	 		 	 	
I-		 	 	 	 	 		 	 	 	 		 	 	 	 	 	 	
II-		 	 	 	 	 		 	 	 	 		 	 	 	 	 	 	
		 	 	 	 	 		 	 	 	 	 . . .	 	 	 	 	 	 	

f) auxílio alimentação, na forma descrita em lei". (AC)

Art. 2º -fica instituído no âmbito do magistério municipal o auxílio alimentação, a ser distribuído aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou temporários, na forma da planilha abaixo:

DESCRITIVO	R\$
Pessoal c/ carga horária de até 10 horas	30,00
Pessoal c/ carga horária até 20 horas	50,00
Pessoal c/ carga horária até 25 horas e	80,00
superior	

- **Art. 3º** Ficam excluídos desse regime de benefício os prestadores de serviços contratados sob a égide do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução das alterações efetuadas pela presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para custeio de despesas com pessoal, adicionando a esse valor estimado médio de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) mês, oriundo do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme convenio 185/2005.
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º** Esta lei terá seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 2005.

ALFREDO CHAVES, ES, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE